



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Prof. Felício Savastano, 240 – Vila Industrial – SJCampos – SP
CEP 12222-270 – Telefone (12)3901-2000 – FAX: 3901-2088
e-mail: cme@sjc.sp.gov.br

PARECER CME Nº 01/06

PROCESSO CME Nº 01/06

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Educação

ASSUNTO: Consulta sobre análise de documentação apresentada por candidata, tendo em vista nomeação para o cargo efetivo de Professor I.

RELATORA: Conselheira Lourdes Aparecida de Angelis Pinto

1- RELATÓRIO

1.1- Histórico

A Secretária de Educação, Prof^a Maria América de Almeida Teixeira, enviou a este Conselho, para análise e parecer, consulta enviada pela Secretaria de Administração/Departamento de Recursos Humanos, nos seguintes termos:

“Diante do parecer da Supervisão de Ensino da Secretaria Municipal de Educação, gentileza analisar se a candidata está apta a ser nomeada para o cargo efetivo de Professor I nos termos do Edital de Concurso 01/2005”.

1.2- Fundamentação

As normas que regem o concurso decorrem do Edital 01/2005 e do Parecer Complementar do Conselho Municipal de Educação nº 02/2005, aprovado em 10/10/2005. Essas normas estabelecem que:

a) A formação exigida para o concurso foi nível superior em curso de Licenciatura Plena em Pedagogia, em Curso Normal Superior ou Programa Especial de Formação Pedagógica Superior, com habilitação em magistério para a educação infantil e para as quatro primeiras séries do ensino fundamental;

b) Os formados em nível superior em Licenciatura Plena em Pedagogia, em Curso Normal Superior ou Programa Especial de Formação Pedagógica Superior, qualquer que seja a habilitação, devem apresentar para comprovante de habilitação para o magistério na área de educação infantil e para as quatro primeiras séries do ensino fundamental, certificados obtidos em curso de “Complementação de Estudos em Nível Superior ou Pós-Graduação Lato Sensu” ou em Curso de “Nível Médio, na modalidade normal”.

c) Contrariamente ao entendimento das Supervisoras que analisaram o Processo, os cursos de Pós-Graduação não substituem nem complementam a formação em nível superior, conforme requisitos previstos no Edital de Concurso 01/2005 e Parecer 02/2005.

2- CONCLUSÃO

2.1- À vista do exposto, conclui-se que portadores de Diploma em Licenciatura Plena em Letras, mesmo tendo concluído Curso de Pós-Graduação em Gestão, Orientação e Supervisão

Escolar, não estão habilitados conforme o exigido pelo Edital nº 01/2005 e Parecer nº 02/2005.

2.2- Responda-se à Secretaria de Administração/Departamento de Recursos Humanos, nos termos deste Parecer.

2.3- Envie-se cópia deste Parecer ao Setor de Supervisão de Ensino.

3- DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O Conselho Municipal de Educação aprova por unanimidade o presente Parecer.

São José dos Campos, 11 de abril de 2006.

JOSÉ AUGUSTO DIAS
Presidente do CME

Homologado pela Portaria nº 052/SME/06, de 17-4-06 e publicado no Boletim do Município nº 1722, de 20-4-06, página 15.